



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 13/2011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME, E A COMPANHIA DE
SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO
FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO.**

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º andar, Brasília – DF, telefone (61) 3433-2325, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, neste ato representada por **NATASCHA RODENBUSCH VALENTE**, portadora da Cédula de Identidade [REDAZIDA], inscrita no CPF sob o [REDAZIDO], no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 749, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2011, doravante denominada **CONSUMIDOR**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo Senhor **CÉLIO BIAVATI FILHO**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA], inscrito no CPF sob o [REDAZIDO] e pelo seu Diretor de Comercialização Senhor **VALTRUDES PEREIRA FRANCO**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA] inscrito no CPF sob o [REDAZIDO] ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada **CAESB**; celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão nº 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as dependências do **CONSUMIDOR** na unidade de consumo localizada no Edifício Ômega - SEP/NORTE, Quadra 515, Lote 02, Bloco "B", Avenida W3 Norte, Brasília – DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A **CAESB** executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

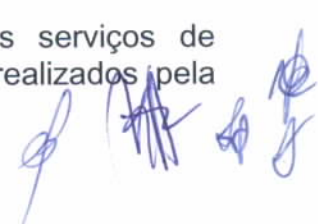
São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

- I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;
- VI – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- VII – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
- III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
- V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
- VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela



CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de fatura mensal;

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

Parágrafo único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-Siafi, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

Parágrafo único. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, com os dados orçamentários: Funcional Programática 08.122.0750.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional; PTRES 007584; FT 0151; Natureza de Despesa: 33.90.39; SB 44; PI 12000405066; no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); Unidade Gestora 550005 – Coordenação-Geral de Logística e Administração.

Parágrafo único. Para tanto, foi emitida a Nota de Empenho 2011NE800302, do tipo estimativo, em 29 de abril de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses a duração total da contratação.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- b) por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas

ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 3.365/2004, o Decreto do GDF nº 26.590/2006 e o Contrato de Concessão nº 01/2006 – Adasa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº 01/2011 e formalizada nos autos de processo administrativo de nº 71000.018480/2011-74, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 02 de MAIO de 2011.

[Redacted Signature]

NATASCHA RODENBUSCH VALENTE
CONSUMIDOR

[Redacted Signature]

CÉLIO BIÁVATI FILHO
Presidente CAESB

[Redacted Signature]

VALTRUDES PEREIRA FRANCO
Diretor de Comercialização CAESB

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature]

Nome: *Iranilson Estevo da Silva*
CPF: [Redacted] SIAPE: 2594681

[Redacted Signature]

Nome: *Flávia Coimbra Silveira*
CPF: [Redacted] SIAPE: 1764149

[Redacted Signature]



Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, CNPJ nº 00.375.972/0008-37 e o Município de Ibiá-MG, CNPJ nº 18.584.961.0001-56, Proc.54170.002411/2011-78; Objeto: Desenvolvimento de ações que visam a manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, naquele município; Vigência: 24/05/2011 a 24/05/2015; Assinatura: 05/04/2011, sendo signatários: Luci Rodrigues Espescht, Superintendente Regional - INCRA/MG e Ivo Mendes Filho, Prefeito de Ibiá/MG.

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, CNPJ nº 00.375.972/0008-37 e o Município de Joaquim Felício-MG, CNPJ nº 17.694.878.0001-77, Proc.54170.002410/2011-23; Objeto: Desenvolvimento de ações que visam a manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, naquele município; Vigência: 24/05/2011 a 24/05/2015; Assinatura: 19/04/2011, sendo signatários: Luci Rodrigues Espescht, Superintendente Regional - INCRA/MG e Eliana Colen Pimenta de Abugbara, Prefeita de Joaquim Felício/MG.

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, CNPJ nº 00.375.972/0008-37 e o Município de Augusto de Lima-MG, CNPJ nº 17.694.845.0001-27, Proc.54170.002409/2011-07; Objeto: Desenvolvimento de ações que visam a manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, naquele município; Vigência: 24/05/2011 a 24/05/2015; Assinatura: 15/04/2011, sendo signatários: Luci Rodrigues Espescht, Superintendente Regional - INCRA/MG e Fabiano Henrique dos Passos, Prefeito de Augusto de Lima/MG.

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, CNPJ nº 00.375.972/0008-37 e o Município de São Geraldo do Baixo-MG, CNPJ nº 01.613.075.0001-00, Proc.54170.002405/2011-11; Objeto: Desenvolvimento de ações que visam a manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, naquele município; Vigência: 24/05/2011 a 24/05/2015; Assinatura: 23/05/2011, sendo signatários: Luci Rodrigues Espescht, Superintendente Regional - INCRA/MG e Wellerson Valério Moreira, Prefeito de São Geraldo do Baixo/MG.

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, CNPJ nº 00.375.972/0008-37 e o Município de Varginha-MG, CNPJ nº 18.240.119.0001-05, Proc.54170.002406/2011-65; Objeto: Desenvolvimento de ações que visam a manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, naquele município; Vigência: 24/05/2011 a 24/05/2015; Assinatura: 23/05/2011, sendo signatários: Luci Rodrigues Espescht, Superintendente Regional - INCRA/MG e Eduardo Antônio Carvalho, Prefeito de Varginha/MG.

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, CNPJ nº 00.375.972/0008-37 e o Município de Matozinhos-MG, CNPJ nº 18.771.238.0001-86, Proc.54170.002408/2011-54; Objeto: Desenvolvimento de ações que visam a manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, naquele município; Vigência: 24/05/2011 a 24/05/2015; Assinatura: 23/05/2011, sendo signatários: Luci Rodrigues Espescht, Superintendente Regional - INCRA/MG e Murilo Pereira de Rezende, Prefeito de Matozinhos/MG.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2011

Nº Processo: 54320000418201194. Objeto: Contratação dos serviços de comunicação Distribuição de Publicidade, através do Jornal União, em jornais de grande circulação. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. Justificativa: Obrigatoriedade de Publicação da matéria. Declaração de Inexigibilidade em 20/05/2011. MARIA INEZ MARINHO DO REGO - Superintendente Regional Substituta. Ratificação em 20/05/2011. JORGE LUIZ DE SOUSA LIMA - Chefe da Divisão de Administração. Valor: R\$ 30.000,00. Contratada: A UNIAO SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA. Valor: R\$ 30.000,00

(SIDEC - 23/05/2011) 373047-37201-2011NE800002

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Sem Repasse De Recurso firmado entre o INCRA e a Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN. CNPJ: 08.173.502/0001-26, registrado sob o CRT/RN/09.000/2011. Objeto: Desenvolver ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, com prestação de informações e formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR a cargo do INCRA, que possibilite cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei 4.504/64; Decreto nº 55.891/65 e na Lei nº 8022/90, com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades. Vigência: 05 (cinco) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU. Processo: 54330.000229/2011-01. Assinatura: Natal/RN, 09 de maio de 2011. Signatários: Mário Moacir de Almeida - Superintendente Regional Substituto do INCRA/RN e Raimundo Marcelino Borges - Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/identificacao.html>, pelo código 00032011052400093

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que firma o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, CNPJ 00.375.972/0012-13, através da Superintendência Regional de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Witmarsum - CNPJ 83.102.442/0001-76 - Processo nº 54210.001296/2008-03. Objeto: desenvolvimento de ações de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, com a prestação de informações e formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR. Data da assinatura 09/05/2011, Vigência (05) cinco anos a partir da publicação no DOU - Signatários: JOSE DOS SANTOS - Superintendente Substituto do INCRA/SC e FRIDOLINO NITZ - Prefeito Municipal de Witmarsum/SC.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2011

Nº Processo: 54141000173201111. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 01582787000100. Contratado: EZAU PEREIRA DE MORAIS & CIA LTDA-Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral, engarrafada em galões de 20 litros e botijões de gás. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 9.648/93. Vigência: 20/05/2011 a 31/12/2011. Valor Total: R\$4.910,00. Fonte: 176370002 - 2011NE800121. Fonte: 176370002 - 2011NE800120. Data de Assinatura: 20/05/2011.

(SICON - 23/05/2011) 373050-37201-2011NE800120

SECRETARIA DE REORDENAMENTO AGRÁRIO COORDENAÇÃO-GERAL DE REORDENAMENTO AGRÁRIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2010 ao Termo de Parceria Nº 00002/2010. Nº Processo: 5500000703201018. Convenientes: Concedente: MIN. DESENV. AGRARIO-ADMINISTRACAO DIRETA, Unidade Gestora: 490011, Gestão: 00001. Conveniente: INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, CNPJ nº 01.437.408/0001-98. Objeto: Prorrogar de Ofício a vigência do Termo de Parceria até 08/06/2011. Vigência: 15/06/2010 a 08/06/2011, Data de Assinatura: 10/12/2010. Signatários: Concedente: ADONIRAN SANCHES PERACI, CPF nº 587.395.729-00, Conveniente: CASSIA REGINA XAVIER DE ANDRADE, CPF nº 213.413.033-49.

(SICONV - 23/05/2011)

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

PROJETO BRA/04/046 - Fortalecimento Institucional para a Avaliação e Gestão da Informação do MDS.
VIGÊNCIA: 25/05/2011 a 30/11/2011
VALOR DO CONTRATO: R\$ 68.000,00
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: Sistematizar um banco de dados estatísticos que auxiliem na gestão da informação do Projeto Adolescentes - Serviços Socioeducativos, tendo por base o SISJOVEM e outras fontes de dado, que permitam qualificar o monitoramento e a avaliação do serviço por parte do MDS.
MODALIDADE: Produto.
SIGNATÁRIOS: Jorge Chediek - Representante Residente - PNUD e Alan Ioshikazu Ofuji (CPF: 923.807.191-87).

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

PROJETO BRA/04/046 - Fortalecimento Institucional para a Avaliação e Gestão da Informação do MDS.
VIGÊNCIA: 02/05/2011 a 28/11/2011
VALOR DO CONTRATO: R\$ 74.000,00
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: Estudos e análises de séries temporais, de sobrevivência e construir indicadores sociais.
MODALIDADE: Produto.
SIGNATÁRIOS: Jorge Chediek - Representante Residente - PNUD e Andreia Reis do Carmo (CPF: 712.215.731-87).

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2011

Nº Processo: 71000018480201174. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, CNPJ Contratado: 00082024000137. Contratado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: A prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as dependências do consumidor na unidade de consumo localizada no Edifício Ômega - SEP/NORTE, Quadra 515, Lote 02, Blo "B", Av. W3 Norte, Brasília-DF. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 02/05/2011 a 02/05/2012. Valor Total: R\$84.000,00. Fonte: 151000000 - 2011NE800302. Data de Assinatura: 02/05/2011.

(SICON - 23/05/2011) 550005-00001-2011NE000187

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Convênio publicado no DOU, de 06/01/2011, Seção 3, página 159 referente ao Município de Cândido Mota/SP, processo nº 71001.013772/2010-20, onde se lê: Data de Assinatura: 30/12/2010, leia-se: Data de Assinatura: 31/12/2010.

No Extrato de Convênio publicado no DOU, de 06/01/2011, Seção 3, página 164 referente ao Governo de Estado da Bahia/BA, processo nº 71001.013806/2010-86, onde se lê: Data de Assinatura: 30/12/2010, leia-se: Data de Assinatura: 31/12/2010.

No Extrato de Convênio publicado no DOU, de 06/01/2011, Seção 3, página 167 referente ao Governo de Estado da Bahia/BA, processo nº 71001.025328/2010-20, onde se lê: Data de Assinatura: 30/12/2010, leia-se: Data de Assinatura: 31/12/2010.

No Extrato de Convênio publicado no DOU, de 06/01/2011, Seção 3, página 168 referente ao Município de Cachoeiro do Itapemirim/ES, processo nº 71001.025731/2010-86, onde se lê: OBJETO: Constituir equipar e modernizar o Centro de Referência de assistência social - CRAS, através de aquisição de material permanente e Data de Assinatura: 30/12/2010, leia-se: Contratação de Serviços de Terceiros e Data de Assinatura: 31/12/2010.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 4/2011

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e colocação de vidros no MDIC, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", e em suas demais unidades externas, localizadas no Setor de Autarquia Sul, Quadra 02, Lote 01/A e na CRS 514, Bloco "B", Loja 69, Asa Sul, em Brasília/DF. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa PROJETA COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA-ME.

JERÔNIMO ROBERTO FERREIRA MAXIMINO
Pregeiro

(SIDEC - 23/05/2011) 280101-00001-2011NE900164

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 26/2011
No Extrato de Inexigibilidade de Licitação em referência, publicado em 19 de abril de 2011, no Diário Oficial da União, na seção 3, páginas 103 e 104, onde se lê: "PREÇO: valor global de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), leia-se: "PREÇO: valor global de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)".

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo Nº 52400.004507/2010
Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI (CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-90) e a Prefeitura Municipal de Curitiba/PR. Objeto: Desenvolver ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, com prestação de informações e formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR a cargo do INCRA, que possibilite cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei 4.504/64; Decreto nº 55.891/65 e na Lei nº 8022/90, com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades. Vigência: 05 (cinco) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU. Processo: 54330.000229/2011-01. Assinatura: Natal/RN, 09 de maio de 2011. Signatários: Mário Moacir de Almeida - Superintendente Regional Substituto do INCRA/RN e Raimundo Marcelino Borges - Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.